

GUIA DO CIDADÃO DE FRONTEIRA



GUIA DO CIDADÃO DE FRONTEIRA



2018 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autores

Zulmir Rasch
Santiago Gallo

Revisão de textos

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Orientação Técnica

Gustavo de Lima Cezário

Diagramação

Themaz Comunicação

Diretoria-Executiva

Gustavo de Lima Cezário

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM

Guia do Cidadão de Fronteira Brasil-Uruguai: Cidadania e Direitos Sociais – Brasília, DF: CNM, 2018.

24 páginas.
ISBN 978-85-8418-104-9

1. Fronteira Brasil-Uruguai. 2. Cidadão. 3. Direitos Sociais.



SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-010
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008
E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

Diretoria CNM – 2015-2018

PRESIDENTE	Paulo Roberto Ziulkoski
1º VICE-PRESIDENTE	Glademir Aroldi
3º VICE-PRESIDENTE	Fernando Sérgio Lira Neto
4º VICE-PRESIDENTE	Hudson Pereira de Brito
1º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
1º TESOUREIRO	Hugo Lembeck
CONSELHO FISCAL – TITULAR	Expedito José do Nascimento
CONSELHO FISCAL – 3º SUPLENTE	Djalma Carneiro Rios
REGIÃO NORTE – TITULAR	Valbetânio Barbosa Milhomem
REGIÃO SUL – TITULAR	Seger Luiz Menegaz

Carta do Presidente



Prezado(a) Leitor(a),

É com imenso prazer que a Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Congresso de Intendentes do Uruguai e o Comitê Binacional de Fronteira de Intendentes e Prefeitos apresentam a Cartilha do Cidadão Fronteiriço, dirigida aos gestores e residentes nos Municípios brasileiros e uruguaios que vivem nas cidades-gêmeas da fronteira da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com informações de seus direitos, arbitrados à luz dos Acordos Binacionais celebrados entre os dois países.

Destacamos os laços históricos de fraterna amizade existentes entre as duas nações, reconhecendo que as fronteiras que unem os dois países constituem elementos de integração de suas populações, e em função disso entrega às populações de fronteira informações práticas para a convivência e o trânsito dos nacionais brasileiros e uruguaios entre seus respectivos territórios, a fim de ampliar as oportunidades para todos os cidadãos brasileiros e uruguaios.

Apresenta, também, informações de forma prática acerca do tema da integração fronteiriça, a fim de ser útil no dia a dia dos cidadãos da fronteira Brasil-Uruguai que vivem nas cidades denominadas “gêmeas” pela legislação brasileira e uruguaia.

Paulo Ziulkoski

Presidente

Sumário

Resumo	11
Apresentação	12
Considerações Iniciais	13
Municípios Vinculados	13
1. Documentação Necessária	14
Considerações gerais	14
Direitos	14
Trâmites	14
Concessão do direito	15
Validade do documento	15
2. Direitos e Obrigações	16
Trabalho, ofício ou profissão	16
Residência e moradia	16

Estudo/escolas/instituto	16
Serviços de saúde humana	17
3. Livre Circulação de Pessoas	19
Órgãos competentes para concessão	19
Documentação necessária	19
Concessão	20
Custos	20
4. Instrumentos Jurídicos Específicos	21

Resumo

Desde o Convênio para a Fixação do Estatuto Jurídico de Fronteira, assinado em 1933 pelo Brasil e pelo Uruguai, e o Ajuste Complementar a ele, firmado em 6 de maio de 1997 na cidade de Rivera, Uruguai, os dois países se comprometeram a promover a cooperação transfronteiriça e a facilitar a conclusão de acordos com esse objetivo, com base em recomendações de suas autoridades e organismos públicos competentes que exercem funções nas zonas fronteiriças. Como resultados, vários acordos foram firmados entre os dois países, valorizando os laços históricos de fraterna amizade existente entre as duas nações, resultando em benefícios para as suas populações, culminando com a criação do Documento Especial de Fronteira, denominado de Carteira de Fronteira.



Apresentação

Este Guia é dirigido aos moradores dos Municípios brasileiros e uruguaios que vivem nas cidades-gêmeas da fronteira da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai. Em linguagem acessível, é uma iniciativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM) do Brasil em parceria com o Congresso de Intendentes de Uruguai (CI) e o Comitê Binacional de Fronteira de Prefeitos e Intendentes, no marco de uma política conjunta de cooperação transfronteiriça, realizada especialmente para os gestores e os residentes nos Municípios de fronteira, com informações de seus direitos arbitrados e definidos pela legislação internacional do Brasil à luz dos Acordos Binacionais celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Que esta Cartilha seja usada para esclarecer e orientar as ações e as atitudes em prol do bem-estar coletivo de suas populações.

Considerações Iniciais

A base jurídica que promoveu os direitos e as obrigações para os nacionais fronteiriços são os acordos firmados pelo Brasil e o Uruguai para a permissão de residência, estudos, trabalho e saúde nos Municípios vinculados e, também, para a criação de escolas e/ou institutos binacionais fronteiriços profissionais e/ou técnicos e para o credenciamento de cursos técnicos binacionais fronteiriços e de livre circulação de pessoas nos respectivos territórios.



→ Municípios Vinculados

Os Municípios brasileiros e uruguaios beneficiados são os seguintes:

▪ Da República Federativa do Brasil:

- Chuí
- Santa Vitória do Palmar
- Balneário de Hermenegildo
- Barra de Chuí
- Jaguarão
- Santana do Livramento
- Quaraí
- Barra do Quaraí
- Colônia Nova
- Aceguá

▪ Da República Oriental do Uruguai:

- Chuy
- 18 de Julio
- Barra de Chuy
- La Coronilla
- Pueblo San Luis
- Acegua
- Rivera
- Artigas
- Bella Unión
- Villa Isidoro Nobilis

1. Documentação Necessária



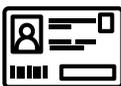
→ Considerações gerais

O morador nas cidades de fronteira vinculadas, brasileiro ou uruguaio, aposentado ou pensionista, poderá requerer às autoridades policiais e judiciárias do Brasil e do Uruguai a concessão de Documento Especial de Fronteiriço, desde que atendidas as exigências constantes no acordo e seus ajustes, firmado entre os dois países, válido dentro da circunscrição de cada Município.



→ Direitos

Idênticos direitos que os nacionais do Brasil e o Uruguai para os efeitos de residência, estudo, trabalho e saúde na localidade vizinha vinculada, nos termos do acordo firmado e publicado no Decreto 5.105, de 14 de junho de 2004, e no Decreto 7.239, de 26 de julho de 2010 (ajuste complementar) e, ainda, no Decreto 8.455, de 20 de maio de 2015 (escolas e/ou institutos binacionais).



→ Trâmites

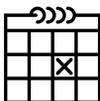
Para a obtenção do Documento Especial de Fronteiriço é necessária a apresentação de documento de identi-

dade válido, com foto, comprovante de residência em alguma das localidades vinculadas (conta de luz, água ou telefone), documento relativo a antecedentes penais e antecedentes criminais nos locais de residência, nos últimos 5 (cinco) anos, duas fotografias tamanho 3 x 4, coloridas e recentes, e comprovante de pagamento da taxa respectiva, em moeda do país do requerente.



→ **Concessão do direito**

Os órgãos competentes para o encaminhamento da documentação são o Departamento da Polícia Federal do Brasil e a Direção Nacional de Migrações do Uruguai, dos respectivos Municípios de fronteira vinculados.



→ **Validade do documento**

A qualidade de fronteiriço terá validade por cinco anos, prorrogável por igual período, após o que poderá ser concedido por prazo indeterminado, e valerá, em qualquer caso, exclusivamente nos limites geográficos para a qual foi concedida.

2. Direitos e Obrigações



→ Trabalho, ofício ou profissão

O nacional de um país pode trabalhar no Município vizinho, desde que obtido o documento que possibilite livremente o exercício ao trabalho, ofício ou profissão, com as consequentes obrigações e direitos previdenciários deles decorrentes, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social. É o documento responsável por registrar toda a atividade profissional do trabalhador, as garantias e os seus direitos.



→ Residência e moradia

Aos portadores do Documento Especial de Fronteiriço é permitida a residência e a moradia na localidade vizinha vinculada e livre circulação de pessoas e veículos.



→ Estudo/escolas/instituto

É permitida a frequência a estabelecimentos de ensino regulares municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, nacionais e binacionais, incluídas as escolas e/ou institutos binacionais fronteiriços, profissionais e/ou técnicos, ministrados na língua materna dos professores, dentro da circunscrição dos Municípios

vinculados. Em cada um dos cursos, os postulantes de cada país terão direito a cinquenta por cento do total de vagas, através de processo seletivo. Os cursos serão ministrados na língua materna dos professores.



→ **Serviços de saúde humana**

O Documento Especial de Fronteira Direito dará direito à Prestação de Serviços de Saúde Humana por pessoas físicas ou jurídicas localizadas nas localidades vinculadas.

CONDIÇÕES E OBJETIVOS

Contratação – as pessoas físicas e jurídicas contratadas somente atenderão pacientes residentes nas zonas urbanas e rurais de uma das localidades vinculadas e poderá ser feita tanto pelos respectivos sistemas públicos de saúde, como por contratos de direito público quanto de direito privado, submetidos aos princípios, diretrizes e normas dos respectivos sistemas públicos de saúde.

Objeto para a prestação de serviços de saúde:

- a) serviços de caráter preventivo e de diagnóstico;
- b) serviços clínicos, inclusive tratamento de caráter continuado;
- c) serviços cirúrgicos, inclusive tratamento de caráter continuado;
- d) internações clínicas e cirúrgicas; e
- e) atenção de urgência e emergência.

Circulação de veículos – os veículos utilizados na prestação dos serviços (ambulâncias) poderão circular livremente em zonas urbanas e rurais, das localidades vinculadas, em ambos os lados da fronteira, devidamente identificados.

Documentação dos recém-nascidos – o registro de recém-nascido será feito pelos pais ou responsáveis e será encaminhado para reconhecimento consular ou vice-consular respectivo para registro.

Registro de óbitos e traslado de corpos – Com relação ao registro de falecimento, será emitido competente atestado de óbito que deverá ser encaminhado para reconhecimento consular ou vice-consular respectivo para registro. Esse documento deverá ser gratuito nos casos de pobreza e indigência.

Órgão de controle – a Comissão Binacional Assessora da Saúde na Fronteira Brasil-Uruguaí será o órgão encarregado de supervisionar a implementação dessas medidas.

3. Livre Circulação de Pessoas

É permitido que nacionais brasileiros e uruguaios que tenham obtido visto ou residência permanente tenham o direito de ingressar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, desde que sejam atendidas as formalidades previstas e acordadas entre os dois países; terão direito de exercer qualquer atividade, nas mesmas condições dos nacionais do país de recepção, observados os limites impostos pelas respectivas legislações.



→ Órgãos competentes para concessão

Para o Brasil, no caso de visto permanente, procurar representação consular brasileira; no caso de residência permanente, procurar o Departamento de Polícia Federal ou diretamente a Secretaria Nacional de Justiça.

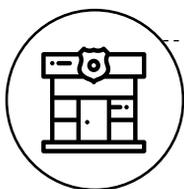
Para o Uruguai, no caso de residência permanente perante uma representação diplomática uruguia ou a Direção Nacional de Migração.



→ Documentação necessária

Documento de identidade válido com foto, comprovante de residência, documento relativo a antecedentes

penais e antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos, duas fotografias tamanho 3 x 4, coloridas e recentes, e comprovante de pagamento da taxa respectiva.



→ **Concessão**

Departamento da Polícia Federal do Brasil e Direção Nacional de Migrações do Uruguai.



→ **Custos**

Os trâmites até a concessão do visto ou da residência permanentes estarão isentos de custos, dispensada a legalização e a tradução dos documentos, garantindo que os documentos apresentados sejam válidos no país da expedição.

4. Instrumentos Jurídicos Específicos

Acordo para permissão de residência, estudos e trabalho a nacionais fronteiriços brasileiros e uruguaios, de 21 de agosto de 2002, promulgado pelo Decreto 5.105, de 14 de junho de 2004, e o seu ajuste complementar para a prestação de serviços de saúde, promulgado pelo Decreto 7.239, de 26 de julho de 2010.

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai com objetivo de alcançar a livre circulação de pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013, promulgado pelo Decreto 9.089, de 6 de julho de 2017.

Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Oriental do Uruguai para a criação de escolas e/ou institutos binacionais fronteiriços profissionais e/ou técnicos e para o credenciamento de cursos técnicos binacionais fronteiriços, firmado em Brasília, em 1º de abril de 2005. Promulgado pelo Decreto 8.455, de 20 de maio de 2015.





 /PortalCNM

 /TVPortalCNM

 Instale nosso app:
app.cnm.org.br

 @portalcnm

 /PortalCNM

 Visite nossa galeria de imagens:
[flickr.com/PortalCNM](https://www.flickr.com/photos/portalcnm/)

www.cnm.org.br

